



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 0348/2022
DE 05 DE MAIO DE 2022**

Institui o Programa de Inclusão Social, denominado “Cartão Mais Dignidade”, que dispõe acerca da operacionalização, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal a apreciação e aprovação da seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Inclusão, denominado “Cartão Mais Dignidade”, que consiste na concessão de benefício financeiro, a título de política pública municipal de transferência de renda, a famílias previamente cadastradas e que atendam aos requisitos exigidos por esta lei, a ser regulamentada através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O Programa “Cartão Mais Dignidade” – tem como objetivos principais:

I. Prestar assistência social às famílias do Município de São Domingos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

II. Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida por intermédio da transferência de renda.

III. Minimizar os índices de evasão e de repetência nas redes públicas de ensino;

IV. Incentivar e garantir que o cronograma de vacinação seja regularmente cumprido.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO, DA REVISÃO E/OU DA ATUALIZAÇÃO DO
CADASTRO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS**

Art. 3º. O cadastramento de famílias para integrar o Programa de Inclusão Social “Cartão Mais Dignidade” será realizado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. A revisão e/ou atualização do cadastro de famílias para participar do Programa de Inclusão Social – “Cartão Mais Dignidade” – deve ser realizada, de forma ordinária, duas vezes por ano, ao longo do exercício.

Parágrafo Único. A revisão e/ou atualização do cadastro de famílias para participar do Programa de Inclusão Social – “Cartão Mais Dignidade” – também poderá ocorrer de forma extraordinária, a qualquer tempo, mediante determinação do Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com a finalidade de ampliar a transferência de renda às famílias que atendam aos requisitos exigidos por esta lei, bem como fiscalizar a sua observância por aqueles que já integram o Programa.

Art. 5º. A revisão e/ou atualização do cadastro das famílias integrantes do Programa de Inclusão Social – “Cartão Mais Dignidade” – deverá ocorrer com o acompanhamento direto da equipe técnica do CRAS e/ou do CREAS que serão os responsáveis pela concessão do benefício, bem como por meio de comissão específica na esfera do Conselho Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES**

Art. 6º. Serão contempladas com o Programa “Cartão Mais Dignidade” – previsto nesta lei, as famílias residentes no Município de São Domingos que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, constatada através de relatório elaborado por equipe técnica do CRAS e/ou do CREAS, bem como atender aos seguintes requisitos:

I - Comprovar possuir renda per capita familiar não superior a 1/2 (meio) salário-mínimo;

II - Comprovar residir no Município de São Domingos a pelo menos 1 (um) ano, por qualquer meio idôneo, desde que haja disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal.

§1º São condições para permanência no Programa:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

I - manter as crianças e adolescentes de até 17 (dezessete) anos de idade, devidamente matriculados na rede pública de ensino com frequência de pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento), comprovada através de relatório semestral a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação ou Direção da Escola Pública Estadual, quando da revisão e/ou atualização ordinária do cadastro, realizada nos moldes do caput do art. 4º, ou nas convocações extraordinárias, previstas no parágrafo único deste mesmo artigo;

II - as que tiverem em sua composição gestantes, devem ter este estado comprovado com a apresentação do Cartão da Gestante, que atesta que o acompanhamento pré-natal, realizado através do Programa Saúde da Família;

III - manter atualizada a Carteira de Vacinação das crianças e adolescentes de até 17 (dezessete) anos de idade, cuja comprovação será apresentada quando da revisão e/ou atualização ordinária do cadastro, realizada nos moldes do caput do art. 4º, ou nas convocações extraordinárias, previstas no parágrafo único deste mesmo artigo;

IV - Quando convocados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, participar das reuniões e serviços disponibilizados pelo Município e direcionados às crianças, adolescentes, gestantes, idosos;

V - Participar das reuniões convocadas pela coordenação do Programa "Cartão Mais Dignidade", para realização de palestras sobre temas ligados às áreas da assistência social, educação, saúde, moradia, dentre outros.

§3º Equipara-se a família, para os fins desta lei, a pessoa que, preenchido os requisitos legais, reside sozinha, por não possuir família neste Município e desde que provoque a inclusão nessa situação para o fim de enquadramento neste programa, bem como aquelas que se enquadrem no conceito de família ampliada.

**CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO**

Art. 7º. A participação no Programa de Inclusão Social – Cartão Mais Dignidade – confere à família beneficiária o direito à percepção de um benefício financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene pessoal, farmácias e açougues a serem adquiridos diretamente em estabelecimentos comerciais credenciados do Município de São Domingos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O pagamento deverá ser realizado através de cartão de crédito ao responsável pela família beneficiária ou outro meio eleito pela Administração Municipal.

**CAPÍTULO V
DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO**

Art. 8º. Quando, por ocasião da revisão e/ou atualização do cadastro das famílias participantes do Programa Inclusão Social – “Cartão Mais Dignidade” – for constatada que alguma delas não mais se enquadra nas exigências contidas nesta lei, deverá ser imediatamente excluída do Programa, com o cancelamento do pagamento do benefício financeiro a partir do mês seguinte ao da sua exclusão.

Art. 9º. O cancelamento do benefício do Programa de Inclusão Social – “Cartão Mais Dignidade” – ocorrerá:

I - quando for constatado, através de relatório elaborado por equipe técnica do CRAS e/ou do CREAS que a família beneficiária não se enquadra mais na situação de vulnerabilidade social;

II - No caso de descumprimento das condições previstas no artigo 6º, caput e incisos, bem como no §1º, desta Lei.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O gerenciamento e a execução do Programa de Inclusão Social – “Cartão Mais Dignidade” – são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que somente será concedido após verificação de disponibilidade financeira e orçamentária do Ente Municipal.

Parágrafo Único. O Programa poderá ser interrompido a qualquer tempo, sempre que algum fato superveniente aconteça e que o inviabilize ou que o torne inexecutável.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta lei, bem como estabelecer normas complementares, para a sua fiel execução.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com instituições bancárias existentes no Município visando a operacionalização do Programa “Cartão Mais Dignidade”.